

Artigo 2º - O valor da gratificação desta função será igual ao dos demais funcionários gratificados existentes atualmente na Prefeitura e com o mesmo sistema de reajustamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Novembro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 28/11/1980.
 Spiny Rodrigues da Costa - Prefeito Municipal
 Wilson Jansen - chefe de Gabinete.

Lei nº 510/80 de 28/11/80

Orça a receita e fixe a despesa para o exercício de 1981.

A Câmara Municipal de Piracema decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento da Prefeitura de Piracema, para o exercício de 1981, orça a receita e fixe a despesa em Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - A receita será realizada pela arrecadação de acordo com a legislação pertinente, dos valores discriminados nos anexos e segundo os seguintes:

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributaria -	Cr\$ 299.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	92.500,00
1.3 - Receita Industrial	50.000,00
1.4 - Transferecias Correntes	10.078.500,00
1.5 - Receitas Diversas	110.000,00
	<hr/>
	Cr\$ 10.630.000,00

2. RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Transferências de Capital 01# 3.370.000,00
Total geral da receita... 01# 14.000.000,00

Artigo 3º - A despesa fixada será realizada de acordo com a discriminação constante dos anexos e quadros que acompanham a presente lei, e conforme as seguintes distribuições por funções e Unidades da Administração:

A - POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	01# 560.000,00
02 - Administração e Planejamento	2.928.200,00
04 - Agricultura	202.300,00
05 - Comunicações	70.000,00
06 - Defesa Nacional e Seg. Pública	6.500,00
08 - Educação e Cultura	2.088.500,00
10 - Habitação e Urbanismo	2.708.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	50.000,00
13 - Saúde e Saneamento	937.500,00
15 - Assistência e Previdência	872.000,00
16 - Transportes	3.577.000,00
total	<u>14.000.000,00</u>

B - UNIDADES ADMINISTRATIVAS

ORÇÃO 1 - CÂMARA MUNICIPAL

1.1 - Gabinete e Secretaria da Câmara - 01# 560.000,00

ORÇÃO 2 - PREFEITURA MUNICIPAL

2.1 - Gabinete do Prefeito	01# 865.000,00
2.2 - Serviço de Fazenda	1.594.200,00
2.3 - Serviço de Administração	1.569.800,00
2.4 - Serv. Munic. Estradas de Rodagem	3.577.000,00
2.5 - Serv. de Obras e Serv. Urbanos	4.045.000,00
2.6 - Serv. de Educação e Cultura	1.478.500,00

9.7 - Serv. de Saude e Assist. Social

R\$	310.000,00
Total -	R\$ 14.000.009,00.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal de Piracema fica autorizado a:

- A - Realizar nos termos do art. 67 da Constituição Federal, operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada;
- B - Abrir créditos suplementares até o máximo de 50% (cinquenta por cento) da despesa autorizada, observando o que dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, criando, se necessário, elementos de despesas dentro de cada projeto ou atividade;
- C - Efetuar transposições de recursos de uma dotação para outra, desde que observados os mesmos elementos e sub-elementos de despesas, de acordo o art. 61 § 1º, letra A, da Constituição Federal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 28/11/80
 Luiz Rodrigues da Costa - Prefeito Municipal
 Wilson Rodolfo Sara - Chefe de Gabinete.

Lei Nº 511/80 de 31/12/80

Altera nível salarial de cargo do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Piracema

A Câmara Municipal de Piracema, discutiu e em, Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o cargo denominado "Auxiliar Administrativo" constante do quadro permanente II